PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF.GP/PMJN Nº 190/2018

João Neiva/ES, 09 de maio de 2018.

A Sua Excelência
Waldemar José de Barros
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva-ES

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº 1.649/2018, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

A urgência do pedido se justifica, pelo fato que o município precisa apresentar a lei de criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI) até sexta feira dia 11/05/2018, na reunião com a Secretaria Estadual de Educação – SEDU, tendo como objetivo a possível aprovação de recurso para adequação das Escolas Infantis.

Atenciosamente,

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 09/05/2018
Assinatura
Protocolo 102/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.649, de 09 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI) e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2018

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI).

O presente projeto visa habilitar o Município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017, este Município pactuou junto ao Governo do Estado o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõe juntamente com o Município desenvolver processo educacional, garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

O presente projeto destina-se à criação do Fundo Municipal, uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de maio de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJ LEI Nº 1.649, de 09 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI), de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espirito Santo (Funpaes), criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19/12/2017, e regulamentado pelo Decreto nº 4.217-R, de 08/02/2018, destinados à ampliação e melhoria do acesso à educação infantil no Município.

Art. 2º - O FMEI fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de unidade orçamentária específica no orçamento da educação.

Art. 3º - O FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do FMEI:

I- recursos oriundos do Funpaes;

II- as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV- saldos de exercícios anteriores;

V- recursos do tesouro municipal;

VI- outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao FMEI deverá observar e seguir a legislação do Funpaes, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:
a) os recursos arrecadados / recebidos no período;
b) os recursos disponíveis;
c) os recursos utilizados no período;

II – relatório discriminado, contendo:
a) o número de projetos municipais beneficiados;
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O FMEI terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Semed, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para adequação da presente lei e sua inserção no Município de João Neiva-ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O FMEI terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado também na lei estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 09 de maio de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal